

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 33/93

Considerando que em 15 de Setembro de 1992 cessou a comissão de serviço o engenheiro Alfredo Manuel da Silva Neves, à data chefe de divisão do quadro da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, fixado pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, um lugar de assessor da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 16 de Setembro de 1992.

Ministério das Finanças, 1 de Fevereiro de 1993. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 281/93

de 12 de Março

O Decreto-Lei n.º 330/86, de 1 de Outubro, determinou a transferência do Laboratório de Produtos Industriais e do Laboratório de Produtos Alimentares, que pertenciam ao ex-Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos, para o Instituto de Qualidade Alimentar (IQA).

Ao abrigo do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 330/86, o quadro do IQA foi acrescido do número de lugares necessários para a transição ou integração do pessoal afecto àqueles Laboratórios através das Por-

tarias n.ºs 168/90 e 71/91, de 2 de Março e de 28 de Janeiro, respectivamente.

Atendendo a que nas portarias atrás referidas não foram criados os lugares necessários para a transição do pessoal pertencente àqueles Laboratórios que se encontrava a exercer funções, em regime de destacamento, no Laboratório Especializado no Estudo Analítico e Tecnológico das Gorduras e Óleos Comestíveis do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa;

Tendo ainda em conta que existe pessoal no efectivo desempenho de funções correspondentes à carreira de técnico e com as habilitações literárias exigidas, não dispondo, porém, o actual quadro dos lugares necessários para o respectivo provimento:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 330/86, de 1 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar (IQA), a que se refere o mapa anexo à Portaria n.º 452-A/86, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 168/90, 71/91, 125/92, 170/92 e 912/92, de 2 de Março, de 28 de Janeiro, de 29 de Fevereiro, de 13 de Março e de 22 de Setembro, respectivamente, é acrescido dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º No quadro referido no número anterior são abtidos às respectivas carreiras um lugar de escriturário-dactilógrafo e seis lugares de servente.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 5 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

Mapa anexo à Portaria n.º 281/93

Grupo de pessoal	Nível	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico	—	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão nos domínios das políticas de alimentação e de qualidade alimentar e gestão de recursos humanos, financeira e patrimonial.	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional	4	Execução de análises e outras tarefas no âmbito de actividade laboratorial.	Técnico auxiliar de laboratório.	Técnico-adjunto principal	1
Administrativo	—	Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo.	Oficial administrativo	Segundo-oficial	1